



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 23/08/2016

ITEM 57

TC-478/026/14

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Paulo Sérgio David.

Advogado(s): Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº191.921), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000478/126/14 e Expediente(s): TC-000850/013/14, TC-000852/013/14, TC-001013/013/14, TC-001018/013/14, TC-006824/026/15 e TC-030369/026/14

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, 2014, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/ UR-13 que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 44/46:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.5 - Fiscalização das Receitas
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.3.1.2 - Demais Aspectos Relacionados à Educação
- Item B.3.2 - Saúde
- Item B.3.2.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal
- Item B.3.3.1 - Iluminação Pública
- Item B.5.3.2 - Regime de Adiantamento
- Item B.5.3.3 - Descrição Errônea em Nota de Empenho
- Item B.6 - Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
- Item D.1 - Cumprimento das Metas Legais
- Item D.2 - Audesp
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal
- Item D.5 - Atendimento a Lei Orgânica/ Instruções/ Recomendações do Tribunal

SÍNTESE DO APURADO

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	28,13 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	87,55 %
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100,00 %
Percentual aplicado na Saúde:	22,89 %
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência - superávit de:	4,29 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Percentual de investimentos: <i>(investimentos ÷ RCL)</i>	10,08 %
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário/Especial Anual/ Mensal)	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	49,41 %

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 54/75, expos informações e documentos para justificar as falhas relacionadas.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, SUA CHEFIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.

A ATJ observa que o município estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas contida nos autos.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 28,13%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 87,55%;

SAÚDE 22,89%;

PESSOAL 49,41%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 4,29%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

DETERMINO o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos da Fiscalização relacionados no item D.4 e, a tramitação em autos específicos da matéria elencada pelo MPC com todos os documentos eventualmente correlatos.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 23 de agosto de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO